



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC 13
L. 109/02

LEI Nº 109/02

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ouro Preto a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela EC 39/2002.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo, indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - KWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	3,5%
201 a 300	5,5%
Acima de 300	6,5%

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Or

LEI Nº 109/02 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO-06



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC 14
14/12/02

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 31 de dezembro de 2002.


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal